

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2025 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 122

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

## PORTARIA SENATRAN Nº 339, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.011461/2025-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova a homologação da plataforma tecnológica da empresa TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVICOS GRÁFICOS S/A, CNPJ nº 30.621.266/0001-12, e dos seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância - EAD:

- I - Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- II - Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;
- III - Curso de Atualização para renovação da CNH;
- IV - Curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- V - Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;
- VI - Curso para Condutores de Veículos de Emergência;
- VII - Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
- VIII - Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;
- IX - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- X - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- XI - Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas e Produtos perigosos;
- XII - Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e
- XIII - Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.



Art. 3º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRUALDO DE LIMA CATÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.